



2024/1270

8.5.2024

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1270 DA COMISSÃO**

**de 7 de maio de 2024**

**que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2023/2466 que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de comercialização dos ovos**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 90.º-A, n.º 6, alínea c), e o artigo 91.º, primeiro parágrafo, alíneas b), f) e g),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2023/2466 da Comissão <sup>(2)</sup>, que estabelece as regras de execução das normas de comercialização dos ovos, inclui vários erros e omissões.
- (2) Em todas as versões linguísticas do Regulamento de Execução (UE) 2023/2466, o artigo 8.º e o artigo 9.º, n.º 5, incluem uma referência aos artigos 4.º, 5.º e 6.º do mesmo regulamento. Uma vez que o artigo 4.º deste regulamento de execução diz respeito à marcação dos ovos e não faz referência aos registos, é necessário que o artigo 8.º e o artigo 9.º, n.º 5, do Regulamento de Execução (UE) 2023/2466 remetam, em vez disso, para os artigos 5.º, 6.º e 7.º do mesmo regulamento.
- (3) Na versão em língua alemã do Regulamento de Execução (UE) 2023/2466, no artigo 9.º, n.º 1, falta uma remissão para o Regulamento Delegado (UE) 2023/2465 da Comissão <sup>(3)</sup>.
- (4) Na versão em língua italiana do Regulamento de Execução (UE) 2023/2466, nos considerandos 1 e 6 e nos artigos 2.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º faltam remissões para o Regulamento Delegado (UE) 2023/2465.
- (5) Em todas as versões linguísticas do Regulamento de Execução (UE) 2023/2466, no artigo 10.º, n.º 3, falta uma remissão para o anexo VII, parte VI, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (6) Importa, por conseguinte, retificar o Regulamento de Execução (UE) 2023/2466 em conformidade.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

**Artigo 1.º**

O Regulamento de Execução (UE) 2023/2466 é retificado do seguinte modo:

- 1) *(não diz respeito à versão portuguesa);*
- 2) *(não diz respeito à versão portuguesa);*
- 3) *(não diz respeito à versão portuguesa);*

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj>.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2023/2466 da Comissão, de 17 de agosto de 2023, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de comercialização dos ovos (JO L, 2023/2466, 8.11.2023, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2023/2466/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2466/oj)).

<sup>(3)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2023/2465 da Comissão, de 17 de agosto de 2023, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de comercialização dos ovos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 589/2008 da Comissão (JO L, 2023/2465, 8.11.2023, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2023/2465/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/2465/oj)).

- 4) (não diz respeito à versão portuguesa);
- 5) (não diz respeito à versão portuguesa);
- 6) O artigo 8.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

#### **Conservação dos registos**

Os registos e processos referidos no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2023/2465 e nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do presente regulamento devem ser conservados durante, pelo menos, doze meses, a contar da data da sua constituição.»;

- 7) (não diz respeito à versão portuguesa);
- 8) (não diz respeito à versão portuguesa);
- 9) No artigo 9.º, o n.º 5 passa a ter a seguinte redação:  
«5. Os controlos devem ser efetuados de modo regular e inopinado. Os registos mencionados nos artigos 5.º, 6.º e 7.º devem ser postos à disposição dos serviços de inspeção logo que requisitados.»;
- 10) (não diz respeito à versão portuguesa);
- 11) No artigo 10.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:  
«3. O serviço de inspeção que tiver efetuado o controlo deve verificar se o lote rejeitado foi ou está a ser tornado conforme com o disposto no presente regulamento, no Regulamento Delegado (UE) 2023/2465 ou no anexo VII, parte VI, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.».

#### *Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de maio de 2024.

Pela Comissão  
A Presidente  
Ursula VON DER LEYEN